

RESOLUÇÃO N. 016 /2020 – DIRETORIA EXECUTIVA

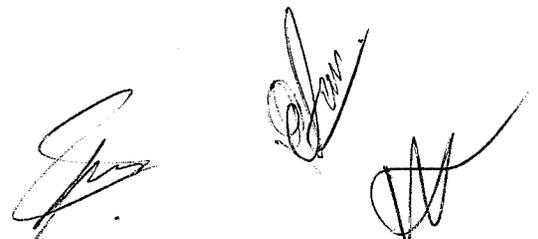
A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram concedidas pelo art. 44º, inciso VI, alínea C, da Lei nº 20.491/19 e do Estatuto Social da CEASA/GO, especialmente a que se refere o Capítulo III, Artigo 16, alínea “r”, compete ao Diretor Presidente, “ baixar resoluções, portarias; ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral “ e Arts. 17 e 18 onde os demais Diretores compete baixá-las juntamente com o Diretor Presidente;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social da CEASA/GO, Artigo 17, alínea “f”, compete a Diretor Administrativo e Financeiro, “ baixar circulares, ordens de serviços, portarias, resoluções inerentes a sua competência, em conjunto com o Diretor-Presidente”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas operacionais e procedimentos excepcionais em virtude das situações atípicas em decorrência da pandemia do novo corona vírus (COVID-19) que forçou o isolamento social e adoção de quarentena no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ainda, o teor do Decreto Estadual nº 9.677/2020, do Decreto Estadual nº 9.691/2020 e do Decreto Estadual nº 9.692/2020 que determinaram, dente outras medidas de contingências que buscam regulamentar a situação do Estado em decorrência da COVID-19;



CONSIDERANDO também, a grave crise financeira mundial causada pela pandemia do corona vírus (COVID-19), que atingiu fortemente o mercado, fato de conhecimento público e notório;

RESOLVE:

1 – Os débitos devidos em virtude das outorgas, alteração contratual, aditivo para inclusão de novos produtos, transferência de áreas e acréscimo de áreas adjacentes, calculados pela Divisão Financeira **poderão ser parcelados até 10 vezes.**

2 – Em caso de atraso no pagamento das obrigações perante a CEASA/GO o usuário ficará sujeito aos encargos previstos em resolução própria.

3 - O requerimento de parcelamento com base nesta resolução deverá ser formulada pelo interessado ao Diretor Presidente para apreciação e deliberação, serão analisadas caso a caso podendo ser solicitado parecer de comissão de cobrança ou outra que vier a constituir.

4 - Parcelamento de débito poderá ser firmado em uma única vez por exercício financeiro.

5 – Ficam proibidas renegociações futuras sobre acordos firmadas com base nesta Resolução.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE!

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, Goiânia, aos 29 de julho de 2020.



WILMAR DA SILVA GRATAO
Diretor-presidente



ROGÉRIO MARTINS ESTEVES
Diretor Administrativo e Financeiro



DUCINAÍ GOMES BARBOSA
Diretor de Operações e Estratégia de Mercado